



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página: 1



**CONTRATO**

NÚMERO : 22/2018

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Laboratório Medeiros e Vieira Ltda ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a empresa Laboratório Medeiros e Vieira Ltda Me, localizada na rua Padre Marinho, nº 984, Centro, Martinho Campos, Minas Gerais, Cep: 35.606-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.940.196/0001-06, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Dispensa 12/2018, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de laboratório especializado para prestação de serviços de Citopalogia na forma de exames citopatológicos, conforme demanda da secretaria municipal de saúde., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Exame, citopatológico (papanicolau)	Unidade	300,0000	6,9700	2.091,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.02.10.301.0020.2082.33903900	Programa de Assistência Saúde da Família Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1- A prestação de serviços desta licitação será pedido de acordo com as necessidades do município de Cedro do Abaeté MG, conforme disposto



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais**

Página: 2



2.2 - O prazo de vigência do presente é de 31/03/2018 até 31/12/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato estimado é de de R\$ 2.091,0000 (Dois Mil e Noventa e Um Reais ) .

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela correção dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções;
- b) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico, ou telefone;
- c) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- d) não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- f) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

**6- DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1- Os exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais**

Página: 3

Fls. 7

rede municipal de saúde;

6.2 - O(s) agendamento(s) do(s) exame(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões) supracitada(s); devidamente carimbada(s), e com autorização e regulação de exames do Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

6.3 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, através de seus profissionais e equipamentos;

6.4 - A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos;

6.5- A Contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

6.6- A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

6.7- O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.

**CLÁUSULA SETIMA- DA ALTERAÇÃO**

7.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA ÓTAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais



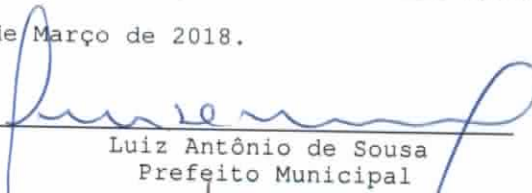
rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

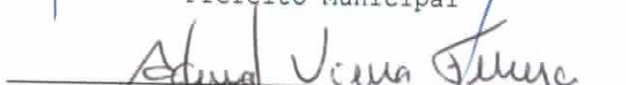
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO JUDICIAL**

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 31 de Março de 2018.

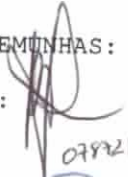
  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

  
Laboratório Medeiros e Vieira Ltda Me  
08.940.196/0001-06

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

  
07821906-13

Nome:

CPF:

  
03337046-5